PROJETO DE LEI

N° 83/2013 (E) N° 10.473

AUTÓGRAFO № 109/2013

SOR CARRIED ANTENACIONAL SOR

SECRETARIA

Autoria:_	DO EDIL	JOSE FRANC	ISCO MAR	RTINEZ				_	
Assunto:	Acresce	nta dispos	siti v o à	Lei nº	<u>5.859</u>	, de <u>15</u>	de	março	de 199
que disp	oõe sobre	a apresen	tação de	cópias	dos	editais —	de	licita	ações,
e dá out	tras prov	idências.							
							_		 -



No

83 /2013 PROJETO DE LEI Nº ____

> (Acrescenta dispositivo à Lei n. 5.859, de 15 de março de 1.999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A Lei n. 5.859, de 15 de março de 1.999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, fica acrescida do Art. 1-A, com a seguinte redação:

"Art. 1-A - Os documentos a que se refere o Art. 1º da deverão ser enviados à Câmara Municipal em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" - Portable Document Format."

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de março/de 2013.

JOSÉ FRA



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No JUSTIFICATIVA:

A referida alteração visa reduzir os gastos com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com isto reduzir o espaço físico necessário para armazenamento destes documentos na câmara Municipal, em geral são acumulados ao longo de um ano algo no entorno de 58 caixas com 800 folhas cada uma em nosso arquivo, além do volume há um gasto de papel dispensável agora com a disposição de outros meios de arquivo como o eletrônico.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S.,15 de março de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ



Suellen Scura de Lima Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº: 5859 Data: 15/03/1999

Classificações: Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Enenta: Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.

LEI Nº 5.859, de 15 de março de 1999.

Dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 246/98 - Ver. Gabriel César Bitencourt

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como da relação de compras diretas de que trata o Artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como da relação de compras diretas de que trata o Art. 16. da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e, além disso, divulgar resumos dessas informações através de página própria na Internet. (Redação dada pela Lei n. 7.477/2005)

Parágrafo único. A obrigação constante deste artigo deve ser cumprida da seguinte forma:

- I Editais: até 15 dias após a assinatura dos mesmos.
- II Propostas: até 15 dias após a homologação das respectivas licitações.
- III Contratos: até 15 dias após a assinatura dos mesmos pelas partes.
- IV Relação de compras diretas: até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de março de 1999, 345º da Fundação de Sorocaba.

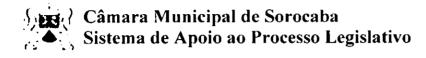
RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal José Domingos Valarelli Rabello Secretário dos Negócios Jurídicos Carlos Roberto Levy Pinto Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra. Maria Aparecida Rodrigues

5

Protocolo Geral 18 may 213 13:37 -121312 913



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M560394736/182

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Engenheiro Martinez

Data de Envio:

18/03/2013

Descrição:

Acrescenta dispositivo á Lei n. 5859/1999 - envio de arquivos digitais

Declaro que o conteúdo do texto improsso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Engenbeiro Martinez



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 083/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º do projeto estabelece alterações na Lei nº 5.859/1999, acrescentando o Art. 1-A; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 2º e 3º).

O caput do Art. 1º da Lei nº 5.859/1999, dispõe o seguinte: LEI Nº 5859, DE 15 DE MARCO DE 1999. ("DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DOS EDITAIS DE LICITAÇÕES DE TODAS AS MODALIDADES EXPEDIDOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DÁ PROVIDÊNCIAS"). **OUTRAS** "Art. 1º Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos da administração direta e indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como da relação de compras diretas de que trata o Art. 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e, além disso, divulgar resumos dessas informações através de página própria na Internet. (Redação dada pela Lei nº 7477/2005)".

Com a proposta ora apresentada, o "Art. 1º-A" acrescentado à Lei nº 5.859/1999, vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Os documentos a que se refere o Art. 1º deverão ser enviados à Câmara Municipal em arquivo(s) digital(is) armazenado(s) em mídia(s) óptico (CD ou DVD), ou por dispositivo portátil (Pen drive), gravado no formato "pdf"-Portable Document Format".

O téma concerne à *função fiscalizadora* da Câmara Municipal de Sorocaba, no que tange aos atos do Poder Executivo, através dos órgãos da administração direta, incluídos os da administração indireta, com respeito às contratações de obras e serviços públicos, e também as compras, no dizer do *caput* do Art. 1º da Lei nº 5.859/1999.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 29, enuncia que o Município reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços dos membros da Câmara, atendendo-se os princípios estabelecidos na Constituição da República, na



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constituição do Estado respectivo, e ainda os preceitos elencados nos incisos I a XIV, destacando-se o inciso XI - "organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal".

Em consonância com o texto constitucional, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

 (\ldots)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;"

Demais disso, a proposta em análise realça a fiscalização já existente quanto ao encaminhamento à Câmara dos documentos elaborados pelo Poder Executivo, de que trata a Lei nº 5.859/1999, utilizando-se de novos mecanismos de armazenamento de dados para envio a esta Casa Legislativa, "visando reduzir os gastos com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com isto reduzir o espaço físico para armazenamento destes documentos na Câmara Municipal (...)", conforme consta da justificativa do projeto.

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, sendo deliberado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 27 de março de 2013.

Olaudunu (). { . *fan* Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Viarcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 83/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de abril de 2013.

RINHO JÚNIOR **MÁRIO MA** Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 83/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à função fiscalizadora da Câmara, estando condizente com o nosso direito positivo, notadamente ao que dispõe o art. 34, incisos IV e X da LOMS, in verbis:

> "Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

> IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrinionial do Município;

> X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente - Relator

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro.



1ª DISC	CUSSÃO 😓	29/2013
APROVADO [#	REJEITADO.	
EM_ ZI i_	05 17013	_
		•
- ARES	DENTE	- .

2ª DISCUSSÃO SO 3/20/3
APROVADO REJEITADO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0722

Sorocaba, 28 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109/2013, aos Projetos de Lei nºs 133, 135, 138, 148, 159, 82 e 83/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANČISCO MARTINEZ

Presidente

Αo

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA

rosa.





Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 109/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE_2013

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 83/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art, 1º A Lei nº 5.859, de 15 de março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, fica acrescida do art.1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1°-A Os documentos a que se refere o art. 1° deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptica (s) (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" (Portable Document Format)."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 14 DE JUNHO DE 2013 / Nº 1.588 FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 5.007/1999)

LEI Nº 10.473, DE 12 DE JUNHO DE 2 013.

(Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 15 de Março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 83/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a

Art. 1° A Lei a° 5.859, de 15 de Março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, fica acrescida do Art. 1°-A, com a seguinte redação:
"Art. 1°-A Os documentos a que se refere o Art. 1° deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba em arquivo (5) digital (is) armazenado em midia (5) óptica (5) (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" (Portable Document Format)".
Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Junho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiale

Lei nº 10.473, de 12/6/2013 - fls. 2

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

A referida alteração visa reduzir os gastos com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com isto reduzir o espaço físico necessário para armazenamento destes documentos na Cámara Municipal, em geral são acumulados ao lougo de um ano algo no entorno de 58 caisas com 800 folhas cada uma em nosso arquivo, além do volume há um gasto de papel dispensável agora com a disposição de outros meios de arquivo como o eletrônico.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

(Processo nº 5.007/1999)

LEI Nº.10.473, DE 12 DE JUNHO DE 2 013.

(Acrescenta dispositivo à Lei n° 5.859, de 15 de Março de 1999, que \dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 83/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 15 de Março de 1999, que dispõe sobre a apresentação de cópias dos editais de licitações, fica acrescida do Art.1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1°-A Os documentos a que se refere o Art. 1° deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptica (s) (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" (Portable Document Format)".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Junho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

AMONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO DIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Retações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.473, de 12/6/2013 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A referida alteração visa reduzir os gastos com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com isto reduzir o espaço físico necessário para armazenamento destes documentos na Câmara Municipal, em geral são acumulados ao longo de um ano algo no entorno de 58 caixas com 800 folhas cada uma em nosso arquivo, além do volume há um gasto de papel dispensável agora com a disposição de outros meios de arquivo como o eletrônico.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de

Lei.

